

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**  
**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/6/1999**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b> Instituição Educacional Matogrossense/Faculdades Unidas de Várzea Grande – Mato Grosso		<b>UF</b> MT
<b>ASSUNTO</b> Recurso contra decisão do Parecer nº 229/96 que trata de autorização para o funcionamento do Curso de Turismo		
<b>RELATOR (a) CONSELHEIRO (a)</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº 23001-000041/97-15 e 23001.006493/96-21</b>		
<b>PARECER Nº :</b> CP 89/99	<b>CONSELHO PLENO</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 16.03.99

## I – RELATÓRIO

A Instituição Educacional Matogrossense, mantenedora das Faculdades Unidas de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, vem por meio deste processo de nº 23001.000041/97-15 requerer novo exame do projeto do Curso de Turismo considerando o Parecer contrário emitido pela Câmara de Educação Superior, quando da análise da solicitação de autorização para o funcionamento do Curso.

O Processo que trata da criação mereceu análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC que, por meio do Parecer nº 315/96 DEPES/SESu/MEC não recomendou o projeto apresentado e atribuiu-lhe o conceito D.

Encaminhado à Conselheira Silke Weber, da Câmara de Educação Superior, o processo mereceu o Parecer nº 229/96 CES, que negou o seu prosseguimento.

A interessada interpôs recurso e, na seqüência ao trâmite, o processo foi novamente encaminhado à Comissão de Especialistas que se manifestou, mantendo o parecer contrário à aprovação do projeto.

Considerou, a Comissão, que a instituição encaminhou alterações ao projeto anterior e recomendou a apresentação de novo projeto à luz das Portarias 640 e 641/97.

Considerou, também, que a análise do processo confirma o parecer feito pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração no que se refere às carências e problemas do projeto.

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**  
**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/6/1999**

**II- VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada pela Instituição, tendo em vista que não cabe a apresentação de modificação do projeto original em grau de recurso e, acolhendo a recomendação contida no Parecer nº 24/98-DEPES/SESu para que a interessada apresente novo projeto à luz das Portarias 640 e 6411/97, o relator opina no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Instituição Educacional Matogrossense, mantendo assim, a decisão desfavorável ao prosseguimento deste processo.

Brasília-DF, 16 de março de 1999

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

**III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.  
Plenário, 16 de março de 1999.

Conselheiro – Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente